



SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVINIDENTES DO RESULTADO PRIMÁRIO 2 (RP2).

Portaria 886/2023, Marcador EBA4 e Recursos Extraordinários.

28 DE DEZEMBRO DE 2022

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Sumário

Orientações sobre a utilização dos recursos da Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023 ...	2
Como executar os recursos repassados por meio do incremento temporário – GND 3 (Art. 4º, I)?.....	4
Como executar os recursos repassados para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022. (Art. 5º, III)?.....	6
Como executar os recursos repassados para reforma de unidades estatais que prestam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados e construção, bem como a ampliação de Unidades Públicas?.....	8
Como proceder com relação ao recebimento de veículos por meio da aquisição centralizada realizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.....	9
Como se dará a prestação de contas dos recursos transferidos da Portaria MDS nº 886/2023, destinados ao incremento temporário das transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados (Art. 4º, I) e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022 (Art. 5º, III).....	10

Orientações sobre a utilização dos recursos da Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023

A Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, estabeleceu diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Foram destinados recursos para fins de custeio e investimento, cada um com características e formas de utilização distinta, a saber:

Art. 4º Os recursos para fins de custeio, classificados no grupo de natureza de despesa GND3, serão destinados para:

I - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados; e

II - reforma de unidades estatais que prestam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

Art. 5º Os recursos para fins de investimento, classificados no grupo de natureza de despesa GND4, serão destinados para:

I - aquisição centralizada de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018;

II - construção, bem como a ampliação de Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Convivência, Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro Dia, Residência Inclusiva e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); e

III - aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Parágrafo único. Os gestores locais que optarem pela solicitação de veículos para unidade referenciada deverão realizar indicação no ato de instrução no SIGTV.

Antes de qualquer coisa, para saber se você recebeu algum dos recursos referente ao Resultado Primário 2 - RP2 (**Portaria 886/2023, Marcador EBA4 e Recursos Extraordinários**), você deve ir ao parcelas pagas do FNAS no exercício de 2023 e na pesquisa deve obrigatoriamente aparecer um dos seguintes descritores:

- ESTRUTURAÇÃO DO SUAS – PORTARIA 886 (CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO)
- RECURSO EXTRA - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
- BANCADA RP2EB - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

Caso apareça algum desses, de fato você teve seu pleito aceito, e você deve seguir minuciosamente nossas orientações sobre a utilização dos recursos.

Esse material irá apresentar orientações sobre a execução de cada dos recursos e o prazo para utilização dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Esperamos que o

material seja de grande ajuda aos gestores para que efetuem as despesas da melhor forma possível e com correção, a fim de evitar problemas futuros com relação a prestação de contas.

Equipe do Fundo Nacional de Assistência Social.

Como executar os recursos repassados por meio do incremento temporário – GND 3 (Art. 4º, I)?

Os recursos repassados são destinados a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados, descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Dessa forma, os recursos podem ser utilizados nos diversos serviços que compõem a Proteção Social Básica ou a Proteção Social Especial, conforme a necessidade e discricionariedade da gestão local.

Destacamos que todo o planejamento da utilização desses recursos deve ser discutido, pactuado e deliberado junto ao Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado.

Ao utilizar o recurso, primeiramente o gestor deverá avaliar se o item por si só pode ou não ser adquirido com recursos do fundo a fundo, deve-se atentar para a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo Ministério, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos. Assim, a execução dos recursos deve:

- I. atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 e Portarias que tratam especificamente de cada serviço/programa); e
- II. observar a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, onde estão enumerados os serviços tipificados;

Com base na finalidade, tendo o gasto sido executado com o fulcro de prestar o serviço/programa pretendido, podemos avaliar se o item adquirido é coerente com a classificação de despesa.

Considerando os objetivos descritos, os recursos repassados pela União como incremento temporário poderão ser gastos com o custeio (GND 3) da oferta dos serviços socioassistenciais realizada pelo ente federado.

Segue abaixo uma lista de possibilidades para utilização dos recursos, sendo que os itens elencados são apenas exemplificativos, podendo o gestor utilizar o recurso para custear outras despesas dentro do serviço:



Material para manutenção de veículos, tais como: amortecedores, baterias, borrachas, correias, lâmpadas e lanternas, pastilhas de freio, mangueiras, para-brisa, para-choque, pneus, retrovisores, rolamentos e afins.



Aquisição de alimentos, água, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza para utilização durante a oferta dos serviços nos equipamentos do SUAS



Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõem as equipes de referência dos serviços nacionalmente tipificados



Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de reparos e adaptações para acessibilidade do espaço destinado para o acolhimento, sem que ocorra a ampliação do imóvel.
(Imóveis públicos apenas)



Contratação de palestrantes e oficinairos para as atividades planejadas em cada serviço socioassistencial



Aluguel de automóvel para deslocamento dos usuários e da equipe de referência.



Pagamento de imóveis locados, local onde ocorre o funcionamento exclusivo da oferta dos serviços nacionalmente tipificados.



Pagamento de despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, despesas com telefone e internet e afins.



Aquisição de material de expediente tais como: borracha, caderno, caneta, clipe, cola, corretivo, envelope, fita adesiva, grafite, grampeador, grampos, lápis, livros de ata, papéis, pastas, régua, tesoura, tintas, toner e afins.



Aquisição de combustíveis e lubrificantes para os automóveis utilizados no deslocamento dos usuários e da equipe de referência.

Como o recurso do incremento temporário é destinado para o custeio das despesas realizadas para a oferta dos serviços socioassistenciais não existe a possibilidade da utilização dessas transferências para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos (GND 4). Com essa finalidade, existem outros recursos repassados da Portaria MDS nº 886/2023 que são destinados a compra de bens de investimento.

Assim, é imperioso atentar que são vedadas:

- **aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993), ou seja bens que são adquiridos para distribuição aos indivíduos e famílias fora do atendimento do serviço;**

- **aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);**
- **Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos;**
- **construção ou ampliação em qualquer imóvel;**
- **reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel; e**
- **obras públicas ou constituição de capital público ou privado.**

Os saldos remanescentes, em 31 de dezembro, das contas correntes específicas destinadas para o incremento temporário (GND 3) poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, para utilização nas mesmas finalidades para o qual o recurso foi repassado (art. 34 e 35 da Portaria MC nº 580/2020). Isso quer dizer que os saldos podem ser reprogramados para os anos seguintes até que seja executado na íntegra, todavia apenas no custeio da oferta dos serviços socioassistenciais como orientado anteriormente.

Por fim, orientamos que toda a execução orçamentária e financeira desses recursos está disciplinada nas Portarias MDS nº 113/2015 e 580/2020, bem como nas demais leis e normativos que regulam o uso de verbas públicas.

Como executar os recursos repassados para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022. (Art. 5º, III)?

Os recursos transferidos com a finalidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes e veículos (GND 4) será operacionalizada por meio do Sistema integrado de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV).

Uma característica importante na utilização desses recursos é que eles podem ser utilizados para aquisição dos bens especificados para os respectivos serviços nacionalmente tipificados, relacionados na Portaria MC nº 69/2022, observado o plano de trabalho cadastrado pelo gestor. Isso significa que ao executar os recursos desse tipo de transferência, o gestor deverá adquirir apenas aquilo que ele cadastrou no plano de trabalho no SIGTV e que são autorizados por meio da Portaria MC nº 69/2022.

Nesse sentido, o rol de equipamentos, materiais permanentes e veículos é exaustiva e deve ser obedecida quando da aquisição por parte do gestor.

No que se refere a aquisição de veículos, deve-se observar, em especial, o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB-SUAS.

Caso o gestor deseje alterar algum item previsto em seu plano de trabalho por razão de mudanças de necessidade na oferta dos serviços socioassistenciais, deverá encaminhar solicitação ao FNAS, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

- I. em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou
- II. em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Assim, é imperioso atentar que são vedadas:

- aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993), ou seja bens que são adquiridos para distribuição aos indivíduos e famílias fora do atendimento do serviço;
- aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- aquisição de itens não previstos no plano de trabalho cadastrado no SIGTV;
- aquisição de itens não autorizados para determinado serviço, presentes na Portaria MC nº 69/2022;
- aquisição de bens de consumo e serviços (GND 3);
- pagamento de pessoal de qualquer espécie;
- construção ou ampliação em qualquer imóvel;
- reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel; e
- obras públicas ou constituição de capital público ou privado.

Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos devem permanecer vinculados às atividades relacionadas a oferta serviços socioassistenciais, conforme disposto no plano de trabalho, por no mínimo cinco anos, contados do recebimento do bem. Verificado qualquer desvio de finalidade em sua utilização, o gestor deverá realizar a devolução do valor de aquisição referente ao bem, devidamente atualizado.

Um ponto de muita atenção é com relação ao prazo para execução desse recurso. Conforme o art. 36 da Portaria MC nº 580/2020, deve-se realizar a execução dessas transferências pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse. Ao falar em execução, considera-se o ciclo completo de execução orçamentária, passando pelas fases de empenho, liquidação e pagamento.

Os estados, aos municípios e ao Distrito Federal poderão aderir à eventual ata de registro de preços vigente do Ministério para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes.

Por fim, orientamos que toda a execução orçamentária e financeira desses recursos está disciplinada nas Portarias MDS nº 113/2015 e 580/2020, bem como nas demais leis e normativos que regulam o uso de verbas públicas.

Como executar os recursos repassados para reforma de unidades estatais que prestam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados e construção, bem como a ampliação de Unidades Públicas?

Os recursos destinados para serviços de engenharia, sejam elas construções ou reformas de unidades públicas são formalizadas por meio da Plataforma Transferegov, em instrumento denominado Contrato de Repasse.

O Contrato de Repasse tem natureza semelhante ao do convênio, sendo um instrumento de formalização congênere. Pode ser definido como *“instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.”*¹

Os Contratos de Repasse firmados com recursos do FNAS utilizam a Caixa Econômica Federal como mandatária da União, sendo esta responsável pelas diversas fases da execução do respectivo instrumento.

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 30 de agosto de 2023, estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. Dessa forma, a execução dos recursos transferidos para esses fins (construção e reformas de equipamentos públicos estatais) é regulamentada por esses normativos.

Ao executar os recursos oriundos de contratos de repasses, deve-se ater aquilo que foi avençado no instrumento, atentando para o que foi estabelecido nos documentos que compõem a formalização do contrato de repasse.

Sua execução deve respeitar o período de vigência estipulado no Contrato de Repasse, que determina a data inicial e final para a entrega da empreitada. Recursos que porventura não sejam utilizados para a consecução da construção ou reforma devem ser devolvidos por meio de funcionalidade presente no Transferegov.

Todas as fases da execução do contrato de repasse são acompanhadas na Plataforma Transferegov, devendo o gestor anexar as documentações exigidas no sistema, desde sua formalização até a prestação de contas.

¹ Fonte: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/contrato_de_repasse

Como proceder com relação ao recebimento de veículos por meio da aquisição centralizada realizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018

Alguns entes federados serão contemplados com recebimento de veículos diretamente do Ministério, por meio de uma aquisição centralizada do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

Nesses casos, o gestor ao fazer o recebimento do veículo, deverá estar atento as cláusulas do Termo de Doação que é firmado no momento da entrega das chaves e do documento do automóvel. Além disso, deve atentar para suas obrigações, relacionadas no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600/2018, a saber:

- a) providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;
- c) providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;
- d) arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;
- e) assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;
- f) responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e
- g) arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

A não observância aos pontos elencados poderá ensejar na devolução do valor do veículo ao FNAS, devidamente corrigido.

O veículo percebido pelo gestor deverá permanecer vinculados às atividades relacionadas a oferta serviços socioassistenciais por no mínimo cinco anos, contados do recebimento do bem. Verificado qualquer desvio de finalidade em sua utilização, o gestor deverá realizar a devolução do valor de aquisição referente ao bem, devidamente atualizado.

É importante ressaltar que não há instrumento de prestação de contas do automóvel recebido, uma vez que a execução orçamentária e financeira não foi executada pelo ente federado nesse caso.

Como se dará a prestação de contas dos recursos transferidos da Portaria MDS nº 886/2023, destinados ao incremento temporário das transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados (Art. 4º, I) e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022 (Art. 5º, III)

A Prestação de Contas do recurso deve atender ao Art. 33 da Portaria MDS nº 113/2015, que orienta o cofinanciamento dos serviços e programas socioassistenciais, transferidos na modalidade fundo a fundo. As Prestações de Contas devem ser registradas no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb.

O artigo também apresenta o fluxo de preenchimento do Demonstrativo Sintético e do parecer do Conselho de Assistência Social, definindo inclusive os prazos de cada um dos atores no procedimento de prestação de contas. Para facilitar a visualização dessa rotina, temos o seguinte diagrama abaixo:



É importante destacar que quando da finalização do preenchimento do Demonstrativo Sintético pelo Gestor, independentemente do tempo transcorrido para a ação, o Conselho de Assistência Social poderá realizar seu parecer, não sendo necessário aguardar os 60 dias para iniciar a avaliação quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses e de sua execução.